

# **LEI Nº 1659-02/2018**

(PROJETO DE LEI Nº 124-02/2018)

## ***Institui temporariamente Turno Único em setores do serviço municipal e dá outras providências***

**LAIRTON HAUSCHILD**, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº 065/2018 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica instituído temporariamente o turno único de 6(seis) horas diárias no Parque de Máquinas da Prefeitura, abrangendo os servidores vinculados à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Estradas e Rodagem e Secretaria de Agricultura, a ser cumprido no horário compreendido entre as 7(sete) horas e 13(treze) horas de segundas a sextas-feiras.

Parágrafo único. A critério e no interesse da Administração Municipal, o cumprimento da jornada poderá ser realizada no turno inverso.

**Art. 2º** O turno único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará durante os meses de dezembro de 2018 e janeiro de 2019.

**Art. 3º** O turno único não se aplica às atividades de vigilância, que manterá seu funcionamento nos moldes atuais.

**Art. 4º** Os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, ao expirar o período do turno único, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

**Art. 5º** Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública, fazendo jus nesta hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os respectivos cargos.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 de dezembro de 2018.

**LAIRTON HAUSCHILD**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

RUDI RUBEN SCHNEIDER  
Sec. Administração e Finanças